



PROCESSO Nº	:	50792/2015
INTERESSADO	:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA	:	INSTITUTO GERIR
CNPJ	:	04.441.389/0001-61
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO - ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES
RESPONSÁVEIS	:	CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA GONÇALVES GEOVANE FREITAS NEVES EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ JOSÉ MARCOS SANTOS DA SILVA MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES
RELATOR ORIGINÁRIO	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	:	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI

INFORMAÇÃO

Sra. Secretária,

1. Trata-se do relatório de análise de recurso apresentados pelos responsáveis Sr. José Marcos Santos Silva; Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Gonçalves; Associação Congregação Santa Catarina e Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez face ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas/TCE-MT, por intermédio do Procurador Público de Contas William de Almeida Brito Júnior.
2. O Recurso Ordinário objetivou a reforma do Acórdão nº 320/2017-TP, que julgou regulares com recomendações, determinações legais, aplicação de multas e restituição ao erário as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde referentes ao exercício de 2015, para que seja aplicada multa aos responsáveis, bem como determinada a instauração de Tomada de Contas Ordinária.
3. Após análise e instrução das contrarrazões, a equipe técnica concluiu por sugerir a seguinte proposta de encaminhamento:



1. Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Parquet de Contas para imputação de débito no valor de R\$ 995,98 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) ao Sr. Mário Rodrigo Kaoru Utsunomiya, referente ao item 6.3 do Relatório Preliminar;

2. Provimento parcial do recurso quanto à aplicação das multas aos responsáveis, a fim de que sejam imputadas sanções pecuniárias na dosimetria a ser definida pelo relator, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

- 2.1 Ao Sr. Geovani Freitas Neves – item 5.2;
- 2.2 Ao Sr. Mario Rodrigo Kaoru Utsonomiya – item 6.3;
- 2.3 Ao Sr. José Marcos Santos da Silva – itens 8.1;
- 2.4 Ao Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez – itens 15.1; 18.1;
- 2.5 Ao Sr. Marco Aurélio Bertúlio – itens 15.1; 18.1

3. Provimento ao Recurso Ordinário acerca de determinação para instauração de Tomada de Contas Ordinária com objetivo de aprofundar a análise sobre a aquisição de medicamentos acima do preço de referência estabelecido na tabela de preços elaborada pela CGU e com vistas ao esclarecimento de dúvidas suscitadas pelo Relator do processo, bem como para comprovação do dano e identificação dos responsáveis.

4. Diante do exposto, acompanho a proposta de encaminhamento da equipe técnica.

É a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

(Assinatura digital)¹
MARCELO TAKAO TANAKA
Supervisor de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.